



Número: **0808725-71.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **15/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Agêncie e Distribuição**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE MAURICIO ALVES DE CARVALHO (AUTOR)	ALESSIA FERNANDA LUSTOSA E SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
70462 38	05/11/2019 18:14	Petição	Petição
70462 39	05/11/2019 18:14	2598114_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_CUSTAS_01	Petição
70462 40	05/11/2019 18:14	Anexo_01	Documentos
69722 50	31/10/2019 12:55	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
69722 67	31/10/2019 12:55	BOLETO LÍDER	CUSTAS
68967 81	29/10/2019 12:02	ALVARÁ	ALVARÁ
68795 02	25/10/2019 08:40	ALVARÁ	ALVARÁ
66132 27	06/10/2019 18:10	Petição	Petição
66132 28	06/10/2019 18:10	PROCURAÇÃO IGOR N. CALEGARI - Assinado	Procuração
66132 25	06/10/2019 18:09	Petição	Petição
66132 26	06/10/2019 18:09	PROCURAÇÃO IGOR N. CALEGARI - Assinado	Procuração
66061 23	04/10/2019 14:02	Petição	Petição
66061 25	04/10/2019 14:02	Petição - Alvará Judicial	Petição

Juntada de custas finais



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 05/11/2019 18:14:50
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110518145053200000006734583>
Número do documento: 19110518145053200000006734583

Num. 7046238 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08087257120198180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE MAURICIO ALVES DE CARVALHO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado **EDNAN SOARES COUTINHO, 1841/PI**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

TERESINA, 1 de novembro de 2019.

João Barbosa
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 05/11/2019 18:14:51
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110518145067700000006734884>
Número do documento: 19110518145067700000006734884

Num. 7046239 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Piauí
 Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário Piauiense

COMARCA DE TERESINA / CONTADORIA JUDICIAL

Guia de Recolhimento da Justiça (por servidor da justiça)

Justiça Comum
 CAUSAS EM GERAL - 1º GRAU

cod.	Descrição do Serviço	qtd.	Selos	Valor (R\$)
01.12	Causas em geral	1	0	1.484,56
123	Taxa Judiciária (1% do valor da ação, máximo R\$ 10.000,00)	1	0	135,00
TOTAL				1.619,56

Cedente FERMOJUPI - PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ	Agência / Cód. do Cedente 3791 / 9665-2	Espécie RS	Quantidade 1	Nosso número 30881250001309600-1
Número do documento 45D 513 1308282	Contrato 10.540.909/0001-96	Vencimento 15/11/2019	Valor documento	1.619,56
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado 1.619,56

Sacado
 SEGURADORA LIDER 0808725-71.2019.8.18.0140 CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada



001-0

00190.00009 03088.125004 01309.600177 4 80740000161956

Local de pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento.	Vencimento 15/11/2019
Cedente FERMOJUPI - PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ (CNPJ:10.540.909/0001-96)	Agência/Código cedente 3791 / 9665-2
Data do documento 16/10/2019	No. documento 45D 513 1308282
Uso do banco	Espécie doc. DM

Texto de Responsabilidade do Cedente
 (APÓS O VENCIMENTO COBRAR 2% DE MULTA + 1% DE JUROS A.M.)

TERESINA / CONTADORIA JUDICIAL

Emitida por Servidor da Justiça.

Valor da Ação: R\$ 13.500,00
 , Justiça Comum . 01.12 (R\$ 1.484,56) , 123 (R\$ 135,00)

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor cobrado

1.619,56

Sacado
 SEGURADORA LIDER 0808725-71.2019.8.18.0140 CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

Autenticação mecânica/Ficha de Compensação



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 05/11/2019 18:14:51
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911051814510300000006734885>
 Número do documento: 1911051814510300000006734885

Num. 7046240 - Pág. 1



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	29/10/2019	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
29/10/2019	2598114	08087257120198180140	
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARÁ	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PI	Vara Cível	REU	1619,56
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
JOSE MAURICIO ALVES DE CARVALHO	FÍSICA	06248949328	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
7869A43DA355CB52			
CÓDIGO DE BARRAS			
00190.00009 03088.125004 01309.600177 4 80740000161956			



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 05/11/2019 18:14:51
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110518145103000000006734885>
Número do documento: 19110518145103000000006734885

Num. 7046240 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0808725-71.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Agêncie e Distribuição]

AUTOR: JOSE MAURICIO ALVES DE CARVALHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: art. 27,§ 4º do Provimento Conjunto nº 11/2016)

Intime-se a parte Suplicada para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento dos honorários periciais no importe de R\$ 200,00, conforme convenio celebrado entre a Seguradora Lider e este Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Piaui, vez que até a presente data não houve o referido depósito, embora a pericia judicial já tenha se materializado. Fica intimada, também, a parte Ré para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas de lei, sob pena de inclusão do débito na Dívida Ativa do Estado. Boleto anexado ao sistema PJE.

TERESINA-PI, 31 de outubro de 2019.

LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ
Secretaria da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ - 31/10/2019 12:55:36
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103112553604700000006664317>
Número do documento: 19103112553604700000006664317

Num. 6972250 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Piauí
Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário Piauiense

COMARCA DE TERESINA / SECRETARIA DA 10ª VARA CÍVEL
Guia de Recolhimento da Justiça (por servidor da justiça)

Justiça Comum
CAUSAS EM GERAL - 1º GRAU

cód.	Descrição do Serviço	qtd.	Selos	Valor (R\$)
01.05	Causas em geral	1	0	587,35
123	Taxa Judiciária (1% do valor da ação, máximo R\$ 10.000,00)	1	0	47,25
TOTAL				634,60
Cedente	Agência / Cód. do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
FERMOJUPI - PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ	3791 / 9665-2	R\$	1	30881250001313509-0
Número do documento	Contrato	CPF/CNPJ	Vencimento	Valor documento
7E4 1DB 1311976		10.540.909/0001-96	02/12/2019	634,60
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado
				634,60
Sacado	SEGURADORA LÍDER ADMINISTRADORA DE SEGURO DPVAT CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04			

Corte na linha pontilhada

Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL	001-0	00190.00009 03088.125004 01313.509174 2 80910000063460			
Local de pagamento		Vencimento			
Pagável em qualquer banco até o vencimento.		02/12/2019			
Cedente	Agência/Código cedente				
FERMOJUPI - PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ (CNPJ:10.540.909/0001-96)	3791 / 9665-2				
Data do documento	No. documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número
31/10/2019	7E4 1DB 1311976	DM	N	31/10/2019	30881250001313509-0
Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor	(=) Valor documento
	17	R\$	1	634,60	634,60
Texto de Responsabilidade do Cedente	(-) Desconto / Abatimento				
(APÓS O VENCIMENTO COBRAR 2% DE MULTA + 1% DE JUROS A.M.)					
TERESINA / SECRETARIA DA 10ª VARA CÍVEL	(-) Outras deduções				
Emitida por Servidor da Justiça .	(+) Mora / Multa				
Valor da Ação: R\$ 4.725,00	(+) Outros Acréscimos				
, Justiça Comum . 01.05 (R\$ 587,35) , 123 (R\$ 47,25)	(=) Valor cobrado				
	634,60				
Sacado	SEGURADORA LÍDER ADMINISTRADORA DE SEGURO DPVAT CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04				

Autenticação mecânica/Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ - 31/10/2019 12:55:36
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103112553620200000006664333>
Número do documento: 19103112553620200000006664333

Num. 6972267 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ - 31/10/2019 12:55:36
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103112553620200000006664333>
Número do documento: 19103112553620200000006664333

Num. 6972267 - Pág. 2



PROCESSO Nº: 0808725-71.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Agência e Distribuição]

AUTOR: JOSE MAURICIO ALVES DE CARVALHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ALVARÁ JUDICIAL Nº269/2019

O Doutor EDSON ALVES DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.

Pelo presente ALVARÁ JUDICIAL, confeccionado nos termos do Provimento Nº 07/2015, datado de 13 de abril de 2015, expedido pela Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado Piauí, estando devidamente assinado, atendendo ao que foi determinado em sede de sentença judicial, datada de 27 de agosto de 2019, prolatada nos autos do processo em epígrafe, concede a necessária autorização para a Senhora, ALESSIA FERNANDA LUSTOSA E SILVA-OAB-PI Nº6382, levantar junto ao Banco do Brasil, Agência 3791, Conta Judicial ID Nº1300126771462, Comarca de Teresina-PI, a importância de R\$1.000,00 (Um mil Reais), mais os devidos acréscimos legais consistentes na remuneração própria da natureza do depósito judicial, proporcionais ao valor levantado, depositada judicialmente pela Lider de Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Segue cópia do r. sentença Judicial, determinando a expedição do presente alvará. Cumpra-se com observância das formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina-PI, Estado do Piauí, aos 25 dias do mês de outubro de 2019. Eu, (Bel. João de Sousa Barroso Primo Filho), Secretário da 10ª Vara Cível, o digitei e subscrevi.

Edson Alves

Juiz de Direito da 10ª Vara Cível



Assinado eletronicamente por: EDSON ALVES DA SILVA - 29/10/2019 12:02:57

<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102912025718400000006592746>

Número do documento: 19102912025718400000006592746

Num. 6896781 - Pág. 1



PROCESSO Nº: 0808725-71.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Agência e Distribuição]

AUTOR: JOSE MAURICIO ALVES DE CARVALHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ALVARÁ JUDICIAL Nº 268/2019

O Doutor EDSON ALVES DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.

Pelo presente ALVARÁ JUDICIAL, confeccionado nos termos do Provimento Nº 07/2015, datado de 13 de abril de 2015, expedido pela Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado Piauí, estando devidamente assinado, atendendo ao que foi determinado em sede de sentença judicial, datada de 27 de agosto de 2019, prolatada nos autos do processo em epígrafe, concede a necessária autorização para o Senhor JOSÉ MAURÍCIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.064.471 SSP-PI, inscrito sob o CPF nº 062.489.493-28, residente e domiciliado na RUA CHUI 2270 3002, PLANALTO ININGA, TERESINA – PIAUÍ, CEP 64.000-000 ; isoladamente ou acompanhado de sua bastante procuradora, ALESSIA FERNANDA LUSTOSA E SILVA-OAB-PI Nº 6382, levantar junto ao Banco do Brasil, Agência 3791, Conta Judicial ID Nº 1300126771462, Comarca de Teresina-PI, a importância de **R\$5.432,65(cinco mil quatrocentos e trinta e dois reais sessenta e cinco centavos)**, mais os devidos acréscimos legais consistentes na remuneração própria da natureza do depósito judicial, proporcionais ao valor levantado, depositada judicialmente pela Líder de Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Segue cópia do r. sentença Judicial, determinando a expedição do presente alvará. Cumpra-se com observância das formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina-PI, Estado do Piauí, aos 24 dias do mês de outubro de 2019. Eu, (Bel. João de Sousa Barroso Primo Filho), Secretário da 10ª Vara Cível, o digitei e subscrevi.

Edson Alves

Juiz de Direito da 10ª Vara Cível



Assinado eletronicamente por: EDSON ALVES DA SILVA - 25/10/2019 08:40:38

<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102508403796200000006576073>

Número do documento: 19102508403796200000006576073

Num. 6879502 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: EDSON ALVES DA SILVA - 25/10/2019 08:40:38

<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102508403796200000006576073>

Número do documento: 19102508403796200000006576073

Num. 6879502 - Pág. 2

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10º VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TERESINA PIAUÍ**

Nº DO PROCESSO: 0081043-24.2019.8.18.0140

IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI, brasileiro, casado, perito médico legal com inscrição nº PC/PI 280.574-0, registrado no Conselho Regional de Medicina no CRM-PI sob o nº 4871, com CPF sob o nº 020.201.583-10, residente e domiciliado na Rua Farmacêutico João Carvalho nº 4344 – Santa Isabel, em Teresina/PI, CEP 64053-150, com endereço eletrônico dr.igorcalegari@hotmail.com, onde recebe as intimações pessoais, perito médico legista nomeado deste douto juízo, com fulcro na Lei 13.105 de 16 de Março de 2015, nosso código civil brasileiro, vem, respeitosamente, por seu procurador a este subscreve requer-se,

CHAMAR O FEITO Á ORDEM



Assinado eletronicamente por: ISABEL NORONHA PEREIRA - 06/10/2019 18:10:08
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100618100868300000006325268>
Número do documento: 19100618100868300000006325268

Num. 6613227 - Pág. 1

pelo que vem respeitosamente à presença V. Exma, nos autos do processo em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I – DOS FATOS

Excelênci, o perito médico legista nomeado deste duto juízo, realizou a perícia médica do senhor **JOSE MAURICIO ALVES DE CARVALHO**, autor desta presente demanda judicial, com maestria e excelência, com fulcro na Lei 13.105 de 16 de Março de 2015, nosso código civil brasileiro, em acatamento de todo o rito processualista.

II – DO DIREITO

Este juízo requisitou os serviços do perito médico legal, nomeado deste, ao qual aceitou e realizou os seus serviços de acordo com a Lei 13.105 de 16 de Março de 2015.

Vejamos:

Art. 156. O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.

Conforme diz o próprio Código Civil brasileiro, o perito deste duto juízo é indispensável para a conclusão da presente demanda.

Ainda, consonância Lei 13.105 de 16 de Março de 2015, conforme posto:

Art. 95. Cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes.



§ 1º O juiz poderá determinar que a parte responsável pelo pagamento dos honorários do perito deposite em juízo o valor correspondente.

§ 2º A quantia recolhida em depósito bancário à ordem do juízo será corrigida monetariamente e paga de acordo com o [art. 465, § 4º](#).

I - custeada com recursos alocados no orçamento do ente público e realizada por servidor do Poder Judiciário ou por órgão público conveniado;

O perito deste douto juízo, realizou com maestria e excelência a perícia médica e nunca sequer recebeu o pagamento de seus honorários perícias sobre seus serviços, nem 50% antes da realização da perícia, muito mesmo após finalizado os procedimentos.

Diante dos fatos, o perito vem por meio de seu procurar, a fim de que seja feito o alvará para liberação dos seus honorários periciais da perícia já realizada.

III – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, respeitosamente, requer-se:

- A) Que seja liberado os honorários perícias no valor de R\$200,00(Duzentos Reais) corrigidos já depositados neste douto Juízo tendo em vista que a perícia já fora realizada.**
- B) Que seja este perito informado sobre o resultado da sentença para seu endereço eletrônico dr.igorcalegari@hotmail.com; advisaelcalegari@gmail.com e telefone (86) 99954-5514;**

Termos em que
Pede e espera deferimento.

Teresina/PI, 6 de outubro de 2019



Isael Noronha Pereira

OAB/PI n° 16.953



Assinado eletronicamente por: ISABEL NORONHA PEREIRA - 06/10/2019 18:10:08
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100618100868300000006325268>
Número do documento: 19100618100868300000006325268

Num. 6613227 - Pág. 4

PROCURAÇÃO “AD JUDÍCIA – ET EXTRA”

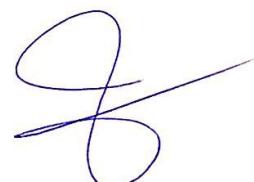
OUTORGANTE:

NOME: IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI
NACIONALIDADE: Brasileiro
ESTADO CIVIL: Casado
ENDEREÇO: Av. dos Holandeses nº 11, Farol da Ilha, Torre 6, Apt 142
CIDADE: São Luís - Maranhão
PROFISSÃO: Médico e Perito Médico Legista
RG: 2.696.373 SSP-PI
CPF: 020.201.583-10

OUTORGADOS:

Dr. Israel Noronha Pereira, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PI nº 16.953, com escritório profissional no Edifício Mário Vítorio, Sala 18, Rua Alcides de Freitas, nº 3175, bairro Porenquanto, telefone (86)99954-5514 – Dr. Israel, Teresina/Piauí - CEP: 64003-080, onde recebem informações e notificações - Endereço eletrônico:advisaelcalegari@gmail.com;

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima descrito, para o fim de agir judicialmente e extrajudicialmente, na forma prevista no art. 105 do CPC/2015, promovendo quaisquer medidas judiciais ou administrativas necessárias à garantia dos direitos e interesses do outorgante, propondo em favor do mesmo as ações que julgar convenientes, perante qualquer juízo, instância ou tribunal (Estadual ou Federal) e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até a final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, assim como, requerer providências administrativas em Órgãos Públicos, Autarquias, inclusive junto ao INSS, Empresas de Economia Mistas ou Privadas, todas as ações judiciais ou extrajudiciais, defendê-lo nas que porventura por ele lhe sejam propostas, para o que lhe confere os poderes da cláusula "Ad judicia" para praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.



Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: ISABEL NORONHA PEREIRA - 06/10/2019 18:10:08
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100618100879100000006325269>
Número do documento: 19100618100879100000006325269

Num. 6613228 - Pág. 1

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga, ainda, os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, receber bens, coisas ou importâncias objeto da lide e lhes dar quitações, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, bem como substabelecer com ou sem reserva de poderes.(Em conformidade com a norma do art. 105 do CPC/2015).

Teresina-Piauí, 27 de Julho de 2019.



OUTORGANTE

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: ISABEL NORONHA PEREIRA - 06/10/2019 18:10:08
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100618100879100000006325269>
Número do documento: 19100618100879100000006325269

Num. 6613228 - Pág. 2

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10º VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TERESINA PIAUÍ**

Nº DO PROCESSO: 0808725-71.2019.8.18.0140

IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI, brasileiro, casado, perito médico legal com inscrição nº PC/PI 280.574-0, registrado no Conselho Regional de Medicina no CRM-PI sob o nº 4871, com CPF sob o nº 020.201.583-10, residente e domiciliado na Rua Farmacêutico João Carvalho nº 4344 – Santa Isabel, em Teresina/PI, CEP 64053-150, com endereço eletrônico dr.igorcalegari@hotmail.com, onde recebe as intimações pessoais, perito médico legista nomeado deste douto juízo, com fulcro na Lei 13.105 de 16 de Março de 2015, nosso código civil brasileiro, vem, respeitosamente, por seu procurador a este subscreve requer-se,

CHAMAR O FEITO Á ORDEM



Assinado eletronicamente por: ISABEL NORONHA PEREIRA - 06/10/2019 18:09:00
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100618085999800000006325266>
Número do documento: 19100618085999800000006325266

Num. 6613225 - Pág. 1

pelo que vem respeitosamente à presença V. Exma, nos autos do processo em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I – DOS FATOS

Excelência, o perito médico legista nomeado deste duto juízo, realizou a perícia médica do senhor **JOSE MAURICIO ALVES DE CARVALHO**, autor desta presente demanda judicial, com maestria e excelência, com fulcro na Lei 13.105 de 16 de Março de 2015, nosso código civil brasileiro, em acatamento de todo o rito processualista.

II – DO DIREITO

Este juízo requisitou os serviços do perito médico legal, nomeado deste, ao qual aceitou e realizou os seus serviços de acordo com a Lei 13.105 de 16 de Março de 2015.

Vejamos:

Art. 156. O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.

Conforme diz o próprio Código Civil brasileiro, o perito deste duto juízo é indispensável para a conclusão da presente demanda.

Ainda, consonância Lei 13.105 de 16 de Março de 2015, conforme posto:

Art. 95. Cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes.



§ 1º O juiz poderá determinar que a parte responsável pelo pagamento dos honorários do perito deposite em juízo o valor correspondente.

§ 2º A quantia recolhida em depósito bancário à ordem do juízo será corrigida monetariamente e paga de acordo com o [art. 465, § 4º](#).

I - custeada com recursos alocados no orçamento do ente público e realizada por servidor do Poder Judiciário ou por órgão público conveniado;

O perito deste douto juízo, realizou com maestria e excelência a perícia médica e nunca sequer recebeu o pagamento de seus honorários perícias sobre seus serviços, nem 50% antes da realização da perícia, muito mesmo após finalizado os procedimentos.

Diante dos fatos, o perito vem por meio de seu procurar, a fim de que seja feito o alvará para liberação dos seus honorários periciais da perícia já realizada.

III – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, respeitosamente, requer-se:

- A) Que seja liberado os honorários perícias no valor de R\$200,00(Duzentos Reais) corrigidos já depositados neste douto Juízo tendo em vista que a perícia já fora realizada.**
- B) Que seja este perito informado sobre o resultado da sentença para seu endereço eletrônico dr.igorcalegari@hotmail.com; advisaelcalegari@gmail.com e telefone (86) 99954-5514;**

Termos em que
Pede e espera deferimento.

Teresina/PI, 6 de outubro de 2019



Assinado eletronicamente por: ISABEL NORONHA PEREIRA - 06/10/2019 18:09:00
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100618085999800000006325266>
Número do documento: 19100618085999800000006325266

Num. 6613225 - Pág. 3

Isael Noronha Pereira

OAB/PI n° 16.953



Assinado eletronicamente por: ISABEL NORONHA PEREIRA - 06/10/2019 18:09:00
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100618085999800000006325266>
Número do documento: 19100618085999800000006325266

Num. 6613225 - Pág. 4

PROCURAÇÃO “AD JUDÍCIA – ET EXTRA”

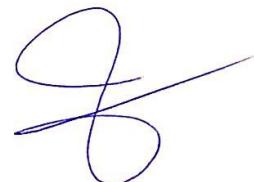
OUTORGANTE:

NOME: IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI
NACIONALIDADE: Brasileiro
ESTADO CIVIL: Casado
ENDEREÇO: Av. dos Holandeses nº 11, Farol da Ilha, Torre 6, Apt 142
CIDADE: São Luís - Maranhão
PROFISSÃO: Médico e Perito Médico Legista
RG: 2.696.373 SSP-PI
CPF: 020.201.583-10

OUTORGADOS:

Dr. Israel Noronha Pereira, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PI nº 16.953, com escritório profissional no Edifício Mário Vítorio, Sala 18, Rua Alcides de Freitas, nº 3175, bairro Porenquanto, telefone (86)99954-5514 – Dr. Israel, Teresina/Piauí - CEP: 64003-080, onde recebem informações e notificações - Endereço eletrônico:advisaelcalegari@gmail.com;

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima descrito, para o fim de agir judicialmente e extrajudicialmente, na forma prevista no art. 105 do CPC/2015, promovendo quaisquer medidas judiciais ou administrativas necessárias à garantia dos direitos e interesses do outorgante, propondo em favor do mesmo as ações que julgar convenientes, perante qualquer juízo, instância ou tribunal (Estadual ou Federal) e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até a final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, assim como, requerer providências administrativas em Órgãos Públicos, Autarquias, inclusive junto ao INSS, Empresas de Economia Mistas ou Privadas, todas as ações judiciais ou extrajudiciais, defendê-lo nas que porventura por ele lhe sejam propostas, para o que lhe confere os poderes da cláusula "Ad judicia" para praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.



Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: ISABEL NORONHA PEREIRA - 06/10/2019 18:09:00
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910061809002020000006325267>
Número do documento: 1910061809002020000006325267

Num. 6613226 - Pág. 1

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga, ainda, os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, receber bens, coisas ou importâncias objeto da lide e lhes dar quitações, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, bem como substabelecer com ou sem reserva de poderes.(Em conformidade com a norma do art. 105 do CPC/2015).

Teresina-Piauí, 27 de Julho de 2019.



OUTORGANTE

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: ISABEL NORONHA PEREIRA - 06/10/2019 18:09:00
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910061809002020000006325267>
Número do documento: 1910061809002020000006325267

Num. 6613226 - Pág. 2

Segue em anexo petição



Assinado eletronicamente por: ALESSIA FERNANDA LUSTOSA E SILVA - 04/10/2019 14:02:53
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910041402532100000006318551>
Número do documento: 1910041402532100000006318551

Num. 6606123 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10º VARA
CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA, PIAUÍ**

PROCESSO N° 08087257120198180140

JOSÉ MAURÍCIO ALVES DE CARVALHO, já qualificado, nos autos *Ação de Cobrança de Seguro DPVAT* que move em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, vem, muito respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, através de sua advogada e bastante procuradora, tendo em vista que a Requerida, devidamente intimada, realizou voluntariamente o pagamento, comunicou nos autos e pediu a extinção do feito (ID 6527035), REQUERER que seja expedido **ALVARÁ JUDICIAL** para que seja efetuado o devido levantamento da quantia depositado judicialmente, a título de condenação e honorários sucumbenciais.

Para tanto, em concordância com o depósito, requer que sejam expedidos alvarás distintos em nome do Requerente e desta patrona. Sendo no valor de **R\$ 5.432,65 (cinco mil quatrocentos e trinta e dois reais sessenta e cinco centavos)**, em nome do Requerente, JOSÉ MAURÍCIO ALVES DE CARVALHO (CPF N° 062.489.493-28) a título de condenação, e na importância de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, em nome da advogada ALESSIA FERNANDA LUSTOSA E SILVA (OAB/PI 6382), a título de honorários sucumbenciais.

Por todo o exposto, pugna-se pelo acolhimento do presente pedido e a consequente liberação dos alvarás, por ser medida de justiça!

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Teresina, 04 de outubro de 2019

Alessia Fernanda Lustosa e Silva
ALESSIA FERNANDA LUSTOSA E SILVA
OAB/PI 6382

